

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000092/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008219/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.002330/2009-61
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2009

SIND TRAB IND MET MEC MATELETR E ELETRONICO E ESP SANTO, CNPJ n. 30.978.340/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO PEREIRA DE SOUZA;

E

SIND DA IND DE REP DE VEICULOS E ACESS DO E DO E SANTO, CNPJ n. 27.558.451/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO RIBEIRO BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da categoria profissional, sindicalizados ou não, que prestarem serviços nas empresas representadas pelo SINDIREPA (Auto Mecânicas, Auto Elétricas, Auto Funilaria, Auto Tapeçaria, Auto Vidraçaria, posto de Carburadores, Amortecedores, Freios e Molas, Retífica de Motores e Peças Automotivas em geral, Recondicionamento de Baterias, Alinhamento de Direção e Balanceamento de Rodas, Oficinas de Som e Acessórios, Motos, Caminhões e Carretas, Radiadores, Rádios, Reboques, Tratores, Triciclos, Veículos Náuticos, Aviação, Reparação e Manutenção de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários)**, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ADMISSSIONAL / PROFISSIONAL

Fica estabelecido o piso salarial de:

a) Ajudantes e auxiliares da área administrativa, a partir de 1º de novembro de 2008, será de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

b) Para os trabalhadores com qualificação profissional fica estabelecido a partir do dia 1º de novembro de 2008 o piso salarial de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único No caso do salário mínimo corrigido pelo Governo Federal ficar igual ou superior ao Piso Salarial, às empresas aplicarão um reajuste de 2,4% (dois inteiros vírgula quatro décimos por cento) sobre o valor do salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS DEMAIS SALÁRIOS

Os demais salários serão reajustados em 1º de novembro de 2008, com a aplicação do percentual de **7,26% (sete inteiros vírgula vinte seis décimos por cento), sobre os salários reajustados em 1º de novembro de 2007**, compensando-se eventuais reajustes e antecipações concedidas no período entre 1º de novembro de 2007 e 31 de outubro de 2008, ressalvados os aumentos decorrentes de equiparação salarial, promoção, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não podendo o empregador alterar o dia do pagamento sem a devida comunicação prévia aos empregados, mesmo na observância do prazo acima mencionado.

Parágrafo único: As empresas farão um adiantamento dos salários dos mensalistas de 40% (quarenta por cento), até dia 20 (vinte) de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

As partes comprometem-se a iniciar conversações para revisão da presente Convenção em 60 (sessenta) dias antes da data-base.

Parágrafo único: No caso de mudança substancial na política econômica governamental que altere significativamente o pactuado nesta CCT, as partes avaliarão o quadro econômico existente, para possíveis adequações das cláusulas e condições ora acordadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO E FÉRIAS/COMISSIONADO

O trabalhador que receber pelo regime de comissão terá o seu 13º salário e férias, calculados sobre as 12 (doze) últimas remunerações.

Parágrafo Único - Em caso de trabalhador comissionado as empresas deverão anotar em sua CTPS, tal condição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte, nos termos da Lei nº. 7.418/85, será concedido a todos os trabalhadores com direito ao mesmo, limitado o desconto de 6% (seis por cento), previsto em lei.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador concederá em caso de morte de seu empregado, a título de auxílio funeral, independente do benefício previdenciário devido, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, repassado ao dependente legal reconhecido pela previdência social.

Parágrafo único: O auxílio funeral será concedido somente com a apresentação da Certidão de Óbito e o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

A todos os trabalhadores da categoria profissional fica assegurado, no ato da aposentadoria, um abono equivalente a 01 (um) salário base pago pela

empresa, desde que o mesmo tenha exercido suas atividades por mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, durante a vigência da presente CCT, sem qualquer prorrogação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, fornecerão carta de apresentação aos trabalhadores despedidos sem justa causa ou que pedirem demissão.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIGIENE E LIMPEZA

Os trabalhadores deverão manter seu posto de trabalho limpo.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão gratuitamente, papel higiênico, sabão e detergente para a higiene pessoal de seus empregados.

Parágrafo Segundo: As empresas concederão uniformes e calçados aos seus empregados, devendo os mesmos serem trocados toda vez que apresentarem condições impróprias para o uso.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEPENDENTES

As empresas reconhecerão o companheiro ou companheira do trabalhador, como dependente para todos os fins de direito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

A empresa que necessitar do trabalho extraordinário de seus empregados, se obriga a remunerá-lo da seguinte forma:

I - com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, incidente sobre as duas primeiras horas laboradas além da jornada normal;

II - ocorrendo necessidade imperiosa por motivo de força maior ou atendimento a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho, em limite superior a 02 (duas) horas extraordinárias, acrescidas do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado aos trabalhadores o direito da opção pela folga, que será compensada no mesmo mês.

Parágrafo segundo: Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de lanche, a partir das duas primeiras horas e, no caso de horas suplementares às duas horas a alimentação gratuita.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SÁBADO COMPENSADO

As empresas poderão adotar o sistema de compensação, suprimindo o trabalho aos sábados e realizando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira, ressalvando-se os que exercem atividades em turnos de revezamento.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Em caso de internação de esposa (marido), companheira (o) ou filho (a), por mais de 5(cinco) dias, mediante comprovante emitido pela unidade de saúde responsável, será permitida a ausência do trabalhador às suas atividades laborais, no limite de 02 (dois) dias por ano, sem prejuízo em sua remuneração e reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em dias de realização de provas, em vestibular e cursos supletivos, sempre que realizadas em horários incompatíveis com o trabalho, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATRASO

Será tolerado o atraso do trabalhador, em no máximo 15 (quinze) minutos por dia, limitado a 03 (três) atrasos por mês. Após este limite fica garantido à empresa o desconto total dos atrasos não justificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade das empresas, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas posteriormente dos salários dos trabalhadores, podendo ser compensadas mediante Acordo com os trabalhadores, devidamente assistidos pelo SINDIMETAL-ES.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DE FÉRIAS

As empresas concederão, a seus empregados, mediante requisição por escrito, quando do retorno de férias, um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base, a ser descontado no mesmo mês da antecipação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE

As empresas concederão no mínimo 01 (um) café e leite ou café com leite, com pão e manteiga pela manhã ou à tarde.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a tomar medidas necessárias de acordo com a legislação, para verificação de locais / agentes insalubres, eliminando-os ou pagando ao trabalhador o adicional devido, mediante comprovação via laudo técnico específico.

Parágrafo único: No caso de levantamento realizado extra judicialmente, as empresas se comprometem a permitir quando solicitado o acompanhamento do SINDIMETAL-ES, através de assistente técnico de sua confiança e / ou Dirigente Sindical.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO NA ADMISSÃO E DISPENSA

As empresas promoverão o exame médico dos empregados por ocasião da admissão, demissão e periódicos, fornecendo atestados de gozo de saúde.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente credenciados junto ao INSS/SUS, bem como os fornecidos pelo SESI Serviço Social da Indústria, serão considerados pelas empresas como justificativa e abono de faltas ao serviço, os quais deverão ser apresentados na empresa em no máximo de 01 (um) dia útil após o seu recebimento.

Parágrafo único: Casos de urgência, poderão ser aceitos atestados provisórios que deverão ser substituídos, no prazo de 03 (três) dias, por atestados de acordo com o disposto no caput desta cláusula.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

As empresas deverão fornecer ao trabalhador quando da rescisão do contrato de trabalho, nos termos da lei, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP,

abrangendo todas as atividades por este desenvolvidas durante todo o pacto laboral, bem como os eventuais agentes físicos, químicos ou biológicos a que esteve exposto.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTES DE TRABALHO/REMOÇÃO

As empresas se comprometem a transportar o empregado, imediatamente, após a ocorrência de acidente de trabalho, até o local de atendimento médico.

Parágrafo único: Por ocasião da alta hospitalar, se a situação do empregado impedir sua locomoção, atestada por médico, a empresa se compromete a transportá-lo até sua residência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas, mediante solicitação por escrito, facilitarão ao SINDIMETAL-ES o trabalho de sindicalização dos seus empregados, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, desde que não interfira nas atividades da empresa, ajustados horários e datas, independente das atividades sindicais normais.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NAS EMPRESAS

As empresas, desde que previamente avisadas, ajustados horários e datas, facilitarão a entrada de membros da Diretoria do SINDIMETAL-ES às suas instalações, em atividade não prejudicial ao andamento do serviço.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL/SINDIMETAL-ES

As empresas se comprometem a recolher, mediante depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0167, operação 003, conta corrente 2075 7, ou diretamente na tesouraria do **SINDIMETAL/ES**, os valores devidos referente às mensalidades sociais, expressamente autorizadas pelos

empregados sindicalizados, até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento mensal dos empregados.

Parágrafo único: No mesmo prazo acima, deverá ser encaminhado ao SINDIMETAL-ES, comprovante de depósito bancário, se for o caso, acompanhado da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome do empregado, a data de sua admissão na empresa e o respectivo valor descontado, inclusive na verba do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

Cumprindo deliberação da Assembléia geral dos empregados, as empresas se comprometem a descontar de todos os trabalhadores da categoria a taxa negocial correspondente a 12% (doze por cento) do salário nominal do empregado em favor do SINDIMETAL-ES, divididas em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) em cada mês, a partir de novembro de 2008.

Parágrafo primeiro: Assegura-se a objeção relativa ao desconto previsto nesta cláusula até 10 (dez) dias úteis anteriores ao dia do desconto, mediante homologação individual do empregado por escrito, com carta do próprio punho, na sede do SINDIMETAL-ES, a cada mês do desconto.

Parágrafo segundo: Para os associados ao SINDIMETAL-ES o desconto da Taxa negocial somado à mensalidade sindical não pode ser superior a 1% (um por cento) do salário nominal.

Parágrafo terceiro: O valor arrecadado será recolhido, mediante depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0167, operação 003, conta corrente 85 3, ou diretamente na tesouraria do **SINDIMETAL/ES**, observados os demais critérios e previsões da cláusula 30 acima.

Parágrafo quarto: Quando a empresa não efetuar os descontos referidos no caput deste artigo, esta ficará obrigada a pagar uma multa no percentual de 2% (dois por cento) ao dia, revertidos em favor do SINDIMETAL-ES, mais os juros de mora, bem como a arcar com os valores referentes aos descontos sem prejuízo/desconto para os trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas se comprometem a recolher um valor fixo de R\$ 73,00 (setenta e três reais) em favor do SINDIREPA/ES a título de ajuda no custo da Negociação Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único o valor recolhido deverá ser pago na sede do sindicato patronal na vigência do referido instrumento coletivo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO SINDICAL / CATEGORIAS MINORITÁRIAS

Fica estabelecido entre as partes convenientes, conforme decisão de suas assembleias gerais, que o SINDIMETAL-ES e o SINDIREPA representarão, respectivamente, trabalhadores e atividades minoritárias, pelo critério da aplicação da norma da categoria majoritária sobre as demais.

Parágrafo único: Todos os trabalhadores que exercem atividades na mesma empresa, em setores similares ou conexos à atividade profissional representada pelo SINDIMETAL/ES estão enquadrados como metalúrgico, excetuando-se os casos dos trabalhadores diferenciados, nos termos do art. 577 (quadro anexo) à CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas neste instrumento, promovida pela empresa ou pelo Sindicato profissional, acarretará uma multa de 2% (dois por cento), pro-rata mês, do salário base do empregado, para cada trabalhador envolvido, a favor da parte prejudicada.

ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Presidente

SIND TRAB IND MET MEC MATELETR E ELETRONICO E ESP SANTO

RICARDO RIBEIRO BARBOSA

Presidente

SIND DA IND DE REP DE VEICULOS E ACESS DO E DO E SANTO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .